CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM - / /2025 APROVADO EM - / /2025 REJEITADO EM - / /2025 ARQUIVO -	ATA	**Indicação nº 1094 /2025**	**07/04/2025** **Protocolo nº 3255/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer, após ouvida a Casa, na forma regimental no uso de suas atribuições, indica a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Rio Grande a adoção de providências para a **criação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS AD III)**, com atendimento especializado a **crianças, adolescentes e adultos** com transtornos decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, conforme previsto na legislação vigente.

A presente indicação visa:

- Implementar o CAPS AD III conforme as diretrizes da Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, e da Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012;
- Garantir o atendimento multiprofissional, humanizado e territorial, respeitando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Assegurar o acompanhamento especializado de crianças e adolescentes, com:
    - Proibição de acolhimento em comunidades terapêuticas, conforme resolução do CONANDA;
    - Participação ativa da família no processo terapêutico, visando à manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

Sugere-se que o financiamento da implantação e manutenção do CAPS AD III seja viabilizado por meio de:

- Recursos do Ministério da Saúde;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Parcerias com o Governo Estadual e outras fontes previstas em lei.

Recomenda-se, ainda, que o CAPS AD III funcione de forma contínua, conforme a lei de implementação com:

- Atendimento 24 horas, inclusive feriados e finais de semana;
- Equipe multiprofissional qualificada;
- Oferta de leitos para acolhimento noturno, quando necessário;
- Atividades de prevenção, tratamento e reinserção social.

Justificativa:

A criação do CAPS AD III é essencial para fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do município, oferecendo suporte adequado a indivíduos em situação de vulnerabilidade por conta do uso de substâncias psicoativas. O atendimento especializado e humanizado, especialmente para crianças e adolescentes, contribui significativamente para a promoção da saúde pública, da proteção social e dos direitos humanos, em conformidade com os princípios estabelecidos pelo ECA e demais legislações vigentes.

Atenciosamente,

Rio Grande, 07 de abril de 2025

VISTO